

EDEMILSON DE BARROS – CAP QOBM

**ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ NA
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

**Monografia apresentada ao
Departamento de Contabilidade, Setor
de Ciências Sociais Aplicadas,
Universidade Federal do Paraná como
pré-requisito à obtenção do título de
especialista em Administração Policial.**

**Orientador: Prof Dr Antonio Celso
Mendes**

CURITIBA

2003

AGRADECIMENTOS

Ao Ten-Cel PM RR Jack Holmer, pela colaboração e devoção de seu extenso conhecimento, os quais foram gentilmente voltados à minha pesquisa.

À professora e orientadora metodológica Maria Elisabete de Oliveira, pelo incessante acompanhamento analítico-crítico deste estudo, contribuindo para o enriquecimento científico e pessoal.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização e divulgação deste trabalho.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTO	ii
LISTA DE TABELAS	v
LISTA DE SIGLAS	vi
RESUMO	vii
1. INTRODUÇÃO	1
2. METODOLOGIA	5
3. DESENVOLVIMENTO	7
3.1 CONCEITOS PERTINENTES AO OBJETO DA PRESENTE MONOGRAFIA.....	7
3.1.1. Conceitos Específicos Militares	7
3.1.2 Conceitos Gerais Ambientais	8
3.2.O HOMEM COMO SER MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE	9
3.2.1 Evolução Social e Legal.....	9
3.3. SITUAÇÃO ATUAL DO ECOSISTEMA BRASILEIRO E PARANAENSE	17
3.3.1 Brasil – visão geral – caracterização	18
3.3.2 Estado do Paraná	20
3.4 EMBASAMENTO DA COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR NA ÁREA AMBIENTAL	23
3.4.1 Constituição Federal.....	23
3.4.2 Lei Federal 6938 – Política Nacional de Meio Ambiente.....	25
3.4.3. Lei Federal 9605/98 – Lei dos Crimes Ambientais	25
3.4.4 Lei 9985 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.....	26
3.4.5 Decreto Lei nº 667 – Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros	26
3.4.6 Decreto Lei nº 88.777 – Aprova o Regulamento para as Polícias Militares.....	26
3.4.7 Constituição Estadual.....	27
3.4.8 Lei Estadual 6764 – Código da Polícia Militar	28
3.5 O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL	28
3.6 O BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL	30
3.6.1 Histórico.....	30

3.6.2 A missão.....	31
3.6.3 Articulação no Estado	32
3.6.3.1 1ª Companhia de Polícia Florestal	33
3.6.3.2 2ª Companhia de Polícia Florestal	33
3.7 O Projeto Força Verde no passado.....	34
3.8 Reestruturação do Batalhão de Polícia Florestal.....	35
3.8.1 Batalhão de Polícia Ambiental.....	37
3.8.2 O que será o Pelotão Força Verde.....	38
3.8.3 Características do Pessoal	38
3.8.4 Funções a serem exercidas pela Força Verde	39
3.8.4 Impactos decorrentes da Implantação da Força Verde.....	39
3.8.5 Competência para atuação nas Unidades de Conservação do Estado.....	40
3.8.6 Premissas do Projeto Força Verde	41
3.8.7 Grupos alvo das atividades desenvolvidas no âmbito do componente fiscalização e controle, e suas formas de atingimento e/ou beneficiamento	42
3.8.8 Metas a Atingir.....	42
3.8.9 Necessidades para viabilização do Projeto Força Verde.....	43
3.8.9.1 Pelotão Força Verde.....	43
3.8.9.2 Complexo Policial Ambiental	43
3.9 FORÇA VERDE X PELOTÃO FORÇA VERDE	44
3.9.1 Atribuições e Estratégias de Ação.....	45
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
6. ANEXOS	56

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - ÍNDICES DE DESMATAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ.....	21
TABELA 2 - QUADRO COMPOSTO POR INFORMAÇÕES ADVINDAS DOS PLANOS DE IMPLANTAÇÃO DA FORÇA VERDE NO QUAL SE COMPARA A SITUAÇÃO ANTERIOR COM A ATUAL E A PRETENDIDA.....	36
TABELA 3 - GRUPOS ALVOS DO PROJETO FORÇA VERDE.....	40

LISTA DE SIGLAS

APA.....	Área de Proteção Ambiental
BPA.....	Batalhão de Polícia Ambiental
BPFlo.....	Batalhão de Polícia Florestal
IAP.....	Instituto Ambiental do Paraná
OPM.....	Organização Policial Militar
PMPR.....	Polícia Militar do Estado do Paraná
PMRR.....	Policial-Militar da Reserva Remunerada
PPFlo.....	Pelotão Policial Florestal
SEMA.....	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SISNAMA.....	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNUC.....	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC.....	Unidades de Conservação
Uop.....	Unidades Operacionais

RESUMO

BARROS, EDEMILSON de: **Atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná na Proteção Ambiental**. Trata-se de um tema atual e condizente com a realidade em que convivemos quotidianamente, principalmente no momento em que o Governo do Estado do Paraná anunciou, e já está implementando a Força Verde, uma realidade. Aliado à reativação da Força Verde ocorrerá a reestruturação do atual Batalhão de Polícia Florestal em Batalhão de Polícia Ambiental, atualizando a estrutura para atender às necessidades ambientais do Estado de forma mais adequada.

O escopo do presente trabalho científico está voltado para a avaliação de tal medida, procurando identificar se haverá benefícios ao meio ambiente com a reativação do Projeto Força Verde, partindo da hipótese de que a Polícia Militar do Paraná, com a reativação da “Força Verde” e a reestruturação do Batalhão de Polícia Florestal em Batalhão Ambiental atenderá através da ação de presença potencial do policiamento ambiental 100% do território paranaense e aumentará a ação de presença real nas Unidades de Conservação do Estado, para verificar assim a situação passada e o contexto atual, analisando o impacto na proteção do meio ambiente. Após as verificações, considero que é oportuna e pertinente a reativação do Projeto Força Verde, porém algumas medidas precisam ser avaliadas a fim de se evitar futuros dissabores. Palavras-Chave: Polícia Militar do Paraná. Proteção Ambiental.

1. INTRODUÇÃO

Nunca se falou e se preocupou tanto com o meio ambiente quanto nos dias atuais. Hodiernamente, deparamo-nos com discussões, debates, e uma enorme gama de assuntos, tanto no âmbito nacional quanto internacional sobre a conservação e a preservação da natureza, tendo como objetivo a exploração sistemática e adequada dos recursos naturais visando assim a distribuição de vida de uma forma mais adequada e a perpetuação da espécie em nosso planeta.

A exploração desordenada dos recursos ambientais, por meio de processos antrópicos, voltados para uma visão de lucros incessantes advindos dos recursos naturais, nos traz à tona aspectos sociais de determinados grupos que de uma forma desordenada ocupam espaços em áreas verdes, resultando na diminuição exponencial de nossas reservas, onde o ecossistema é altamente complexo, o qual tem dado sinais evidentes de sua fragilidade.

A sociedade organizada intensifica a cada dia, a cobrança de medidas protetivas e repressivas. Assim os órgãos envolvidos com questões ambientais têm-se preocupado cada vez mais com o meio ambiente, pois a preservação é de interesse mundial.

No âmbito da Federação, os governos federais, estaduais e municipais estão sensíveis a causa do meio ambiente. Em especial no Estado do Paraná, a política implantada objetiva valorizar, conservar e preservar os recursos naturais existentes.

O crescimento populacional exacerbado implica na necessidade constante de ocupação de novos espaços, seja para fins de habitação, produção de alimentos ou extração de recursos naturais. Dessa forma a sobrevivência do ser humano depende, diretamente, da terra, da flora, da água e do ar, enfim dos recursos da natureza.

Essa busca inconsciente e desenfreada gera como fator secundário da ação humana a destruição dos solos, das matas e da fauna, o que contribui de forma notória para a poluição dos lagos, rios, mares e atmosfera, gerando conseqüências funestas, culminando com a degradação do meio ambiente e desequilíbrio ecológico.

A Polícia Militar do Estado do Paraná está embuída pela Carta Magna da *polícia ostensiva e da preservação da ordem pública*, e pela Constituição do Estado do Paraná, tem competência para desenvolver atividade de policiamento de florestas e de mananciais, entre outros, com escopo voltado para a preservação da ordem pública.

No Estado do Paraná, destacam-se vários órgãos que atuam direta ou indiretamente com as questões ambientais, entre eles, destaca-se a *Polícia Militar* por intermédio do *Batalhão de Polícia Florestal*, unidade especializada, que tem por missão legal exercer o policiamento ostensivo, com vistas à proteção do meio ambiente. Atua ainda mesmo que indiretamente, como órgão seccional, com as atribuições de proteção das unidades de conservação (UC), sendo encontrada tal incumbência no artigo 48 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 48. A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviários, **de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei**” (grifo nosso).

Tal dispositivo visa atender, de forma genérica, os reclamos da comunidade e ao mesmo tempo exercer de forma mais efetiva, a preservação contra possíveis práticas de atos nocivos.

No ano de 1992, antevendo uma situação futura, a Polícia Militar, através do Batalhão de Polícia Florestal, implantava no mês de março a FORÇA VERDE, através do Plano de Operações 01/92 – TMA. Naquela época, através de fundamentação doutrinária a Força Verde visava alcançar através da ação de presença potencial do policiamento florestal, 100% do território paranaense e aumentar a ação de presença real, em princípio em 23% do Estado.

Para a consecução de tal objetivo, a FORÇA VERDE foi articulada em três Grupos Policiais Florestais, a 30 PM, tendo como fração basilar uma equipe composta por cinco policiais, atuando em todo o Estado executando Operações Presença, com autonomia de sete dias de permanência fora da sede.

A força verde atuou no Estado até o ano de 1994, sendo então extinta.

Atualmente a Polícia Militar, com a preocupação de assegurar o cumprimento dos dispositivos legais de proteção, propôs a revitalização da Força Verde, pois a questão ambiental atual tem provocado pressões no sentido de que a estrutura estatal de atendimento seja otimizada, quer pelo aumento de recursos humanos, quer pela implantação e sistematização de processos que facilitem o controle e a proteção do meio ambiente, principalmente nas unidades de conservação.

Diante dessa implementação, também será redirecionada a mudança da nomeação de BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL para POLÍCIA AMBIENTAL, objetivando a adaptação à nova política internacional de defesa de nossa biodiversidade, ou seja do meio ambiente como um todo. Esta medida manterá o vínculo da Unidade Ambiental com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, emergindo, entretanto, como novidade, uma maior afinidade técnico-profissional, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Tal ação pressupõe, também a presença da Polícia Ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais, que são consideradas estratégicas. Ainda, parcelas do policiamento ficarão distribuídas pelas UC, adquirindo um conhecimento especializado a respeito dos objetivos de conservação e de suas necessidades de proteção.

Diante da análise preliminar dos documentos existentes sobre o Projeto Força Verde, estabelecemos o seguinte problema, objeto de pesquisa:

“Qual o impacto e as decorrências da reativação da Força Verde em relação ao meio ambiente?”

Para tal fim serão consideradas as seguintes hipóteses:

- ❑ Com a reedição do Projeto Força Verde os benefícios para o meio ambiente serão significativos;
- ❑ A presença potencial e real do policial ambiental será intensificada no Estado, em especial nas Unidades de Conservação.
- ❑ A polícia ambiental passará a ter uma função pro-ativa, em detrimento

da função reativa.

2. METODOLOGIA

Na consecução do objetivo maior deste trabalho, será utilizada, por base de estudo, a realidade do Batalhão de Polícia Florestal da Polícia Militar do Paraná, unidade da Polícia Militar do Paraná de onde partiu o projeto inicial de reativação da Força Verde, bem como a evolução dos fatos inerentes à reativação do projeto citado, o qual está em fase de aprovação por parte do governo do Estado, havendo inclusive, vinculação junto à mídia, no sentido da efetiva reativação.

Na procura pela resposta ao problema do objeto de pesquisa, e levando em conta as hipóteses citadas, preliminarmente serão abordados conceitos específicos militares e gerais ambientais pertinentes ao objeto da presente pesquisa. Tal assunto foi objeto de pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e consultas em meios eletrônicos.

Em seguida, objetivando dar riqueza de idéias à presente monografia será enfocado o tema que aborda o homem como ser modificador do meio ambiente, baseado em pesquisas bibliográficas feitas em estudos anteriores relativos ao assunto. A finalidade de tal inserção objetiva apresentar a evolução da legislação ambiental, com o aspecto da inserção do homem como ser modificador do meio ambiente, posição esta se adequando à realidade das Unidades de Conservação do Estado do Paraná.

Visando ainda dar mais clareza ao trabalho monográfico, será abordado o assunto referente à situação atual dos ecossistemas brasileiro e paranaense.

Quanto aos objetivos específicos, abaixo delineados, serão desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais, de modo a serem caracterizados os principais fundamentos do Projeto Força Verde, a sua interação, confrontando com a realidade atual da proteção ao meio ambiente.

Como primeiro objetivo específico, será investigado o que foi o projeto no passado, quais foram seus fundamentos, sucessos e fracassos, em especial procurando identificar as causas de sua extinção. Utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica, pesquisa

documental e entrevista.

O segundo objetivo específico será voltado para a análise da reedição do Projeto Força Verde e a reestruturação do Batalhão de Polícia Florestal, considerando a realidade atual, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, estudo de casos e entrevistas, especialmente análise de trabalhos técnico-científicos já existentes no acervo da Biblioteca da Academia Policial Militar do Guatupê, no Batalhão de Polícia Florestal, e outras PM co-irmãs. Esta análise será complementada com pesquisa documental sobre os principais instrumentos de planejamento do BPFlo, que orientam a implementação do Projeto Força Verde.

Ainda inserto neste objetivo específico, buscar-se-á identificar as principais vantagens com a transformação do Batalhão de Polícia Florestal em Batalhão de Polícia Ambiental, qual o impacto para a Polícia Militar e para o Estado do Paraná.

Considerando os assuntos abordados acima, será feita uma avaliação da proposta de reedição do projeto Força Verde, considerando a situação passada e a situação presente, procurando-se traçar um comparativo entre ambas para que se possa avaliar a hipótese do presente trabalho científico.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 CONCEITOS PERTINENTES AO OBJETO DA PRESENTE MONOGRAFIA

3.1.1. Conceitos Específicos Militares

Os conceitos abaixo relacionados provém dos manuais militares relacionados na Bibliografia e normalmente são empregados nas instituições militares no “*linguajar da caserna*”.

Polícia Militar: Força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares.

Batalhão de Polícia Florestal: Unidade da Polícia Militar do Paraná que tem por missão legal exercer o policiamento ostensivo, com vistas à proteção do meio ambiente.

Batalhão de Polícia Ambiental: É uma Organização Policial Militar cuja missão é a de cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental.

Pelotão Força Verde: Unidade a ser implantada no Batalhão de Polícia Florestal/Ambiental, caracterizado por atuação dinâmica, na sua área de circunscrição, em horário e locais de risco, em manobras táticas sucessivas na subárea, durante o turno, onde, fundamentalmente, concilia as modalidades de permanência e patrulhamento de média e longa duração, de médio e longo alcance.

Local de Risco: É todo local que, por suas características, apresente grande probabilidade de ocorrência policial militar.

Ocorrência Policial-Militar: É todo fato que exige intervenção policial militar, por intermédio de ação ou operações.

Ação Policial-Militar: É o desempenho isolado de fração elementar ou constituída com autonomia para cumprir missões rotineiras.

Operação Policial-Militar: É a conjugação de ações, executada por fração de

tropa constituída, que exige planejamento específico.

- Operação Presença: É a operação destinada a suprir exigências não atendidas pelo policiamento existente em determinados locais, executada esporadicamente, em caráter supletivo, através da saturação (concentração maciça de pessoal e material), para fazer frente à inquietante situação temporária, sem prejuízo para o plano de policiamento ordinário. Este tipo de ação objetiva, pela atuação predominante preventiva vedar as oportunidades delinqüências ou inibir a vontade de delinquir.
- Batida Policial: É a operação que visa a prevenir/reprimir o crime atuando basicamente na repressão contravencional. As ações mais comuns são barreiras, verificação de locais com potencialidade de exploração de recursos naturais, patrulhamento aquático, e patrulhamento terrestre, principalmente nas vias secundárias.

Ação de presença: É a manifestação que dá à comunidade a sensação de segurança, pela certeza da cobertura policial-militar.

- Ação de presença real: Consiste na presença física do policial nos locais onde a probabilidade de ocorrência seja grande.
- Ação de presença potencial: É a capacidade do Policiamento Ostensivo num espaço mínimo de tempo, de acorrer ao local onde a ocorrência policial seja eminente ou já tenha surgido.

3.1.2 Conceitos Gerais Ambientais

Tais conceitos foram extraídos do Dicionário de Termos Ambientais, disponível na página www.pmambientalbrasil.org.br.

Área de Proteção Ambiental (APA): Área de Proteção Ambiental (APA) – categoria de unidade de conservação cujo objetivo é conservar a diversidade de ambientes, de espécies, de processos naturais e do patrimônio natural, visando a

melhoria da qualidade de vida, através da manutenção das atividades socioeconômicas da região. Esta proposta deve envolver, necessariamente, um trabalho de gestão integrada com participação do Poder Público e dos diversos setores da comunidade pública ou privada, é determinada por decreto federal, estadual ou municipal, para que nela seja discriminado o uso do solo e evitada a degradação dos ecossistemas sob interferência humana.

Biodiversidade: Representa o conjunto de espécies animais e vegetais viventes.

Biótico: É o componente vivo do meio ambiente. Inclui a fauna, flora, vírus, bactérias, etc.

Ecossistema: Conjunto integrado de fatores físicos, químicos e bióticos, que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. Também pode ser uma unidade ecológica constituída pela reunião do meio abiótico (componentes não-vivos) com a comunidade, no qual ocorre intercâmbio de matéria e energia. Os ecossistemas são as pequenas unidades funcionais da vida.

Meio ambiente: Tudo o que cerca o ser vivo, que o influencia e que é indispensável à sua sustentação. Estas condições incluem solo, clima, recursos hídricos, ar, nutrientes e os outros organismos. O meio ambiente não é constituído apenas do meio físico e biológico, mas também do meio sócio cultural e sua relação com os modelos de desenvolvimento adotados pelo homem.

Unidades de Conservação: Áreas criadas com o objetivo de harmonizar, proteger recursos naturais e melhorar a qualidade de vida da população.

3.2.O HOMEM COMO SER MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE

3.2.1 Evolução Social e Legal

A degradação do meio ambiente remonta desde o início da civilização

humana em nosso planeta, pois, no princípio os atendimentos das necessidades indispensáveis à sobrevivência do homem eram extraídos diretamente da natureza, ele sobrevivia exclusivamente da caça e da coleta de frutos e raízes, sem nenhuma preocupação em preservar ou explorar os recursos naturais de forma racional.

Com o desenvolvimento das técnicas agrícolas e de criação de pequenos animais, a floresta deixou de ser a única fonte de alimentos, mas nem por isso deixou de ser extremamente importante para a civilização primitiva, pois necessitavam da madeira para construção de suas habitações e, através da queima, para manutenção do fogo, que era a única fonte de calor existente.

Segundo HOLMER (2001 p 4):

“Desde a pré-história o homem aprendeu a modificar natureza a seu favor. Determinou pressões cada vez maiores sobre os recursos naturais, precisava de mais matéria prima, de mais espaços para suas atividades agrárias, pastoris e industriais. Enfim, pela crença de que os recursos naturais eram infinitos, o homem despreocupadamente veio avançando sobre o meio natural sem freios, devastando, poluindo, destruindo, modificando e explorando irracionalmente as paisagens e recursos naturais”.

Continua HOLMER, citando FERNADEZ (2000):

“não se deve subestimar o papel do homem nas extinções pré-históricas da fauna e da flora, ocorridas principalmente no final do período Pleistoceno, que foi aquele anterior ao atual Holoceno. Segundo esse autor atualmente tende-se a acreditar que a degradação do meio ambiente foi um produto dos tempos históricos e que a herança deixada pela pré-história foi uma natureza praticamente primitiva, pouco alterada e que quase todas as extinções aconteceram em épocas recentes. No entanto, estudos revelam que o homem foi contemporâneo de muitos seres extintos e que o homem pré-histórico já havia afetado a megafauna, extirpando seletivamente os animais terrestres de grande porte (FERNANDEZ, 2000). Pode-se citar o caso dos maoris que chegaram à Nova Zelândia pela costa norte há quase mil anos atrás, expandindo-se pouco a pouco para o sul da ilha, tendo atingido o extremo sul há quatrocentos anos atrás, deixando pelo caminho extensos sítios arqueológicos da ave denominada moa, cujas ossadas sempre estavam associadas ao uso do carvão, sendo que nos sítios mais recentes já não tinham vestígios de moas. A quantidade era tão grande que, no século passado, as ossadas de moa serviram para fertilizar imensas fazendas dos neozelandeses. Estima-se que as ossadas encontradas nesses sítios correspondiam a cem mil a quinhentas moas, o que revela que essa quantidade de aves caçadas pelo maoris foi suficiente para leva-las à extinção. Contraditoriamente a tradição neozelandesa aponta os maoris como exemplo de povo que vivia em perfeita harmonia com a natureza. A fatal extinção das moas levaram também à extinção as águias gigantes que se alimentavam das primeiras”.

Com o passar dos anos, os mandatários sentiram a necessidade de proteger,

principalmente as florestas e, nos idos anos de 1122 aC - 255 aC a Dinastia de Chow havia baixado recomendações para que seus súditos preservassem as florestas. Sua dinastia descendente manteve em destaque tal preocupação, criando, inclusive, estações experimentais, considerado um grande avanço no pensamento preservacionista.

No Brasil, tal preocupação desembarcou com os Portugueses que aplicaram aqui as mesmas normas de proteção vigentes em Portugal que naquela época já eram bem evoluídas. DE PAULA (1999 p.3) citando MAGALHÃES, que afirmava:

“a legislação era bastante evoluída, destacando algumas disposições relevantes. Por exemplo, o corte deliberado de árvores frutíferas foi proibido em 12 de março de 1393. Outra medida interessante, citada pela autora, é a Ordenação de 9 de novembro de 1326, que protegia as aves e equiparava seu furto, para efeitos criminais, a qualquer outra espécie de crime”.

Essas medidas foram compiladas nas Ordenações Afonsinas e introduzidas no Brasil por ocasião de seu descobrimento. Desde então, pode-se observar que a legislação ambiental teve grande progresso em nosso país.

No Século XV, com o período das Grandes Navegações, Portugal conquistou várias colônias na África, Ásia e as ilhas de Madeira e Açores, construindo um verdadeiro império e, para a manutenção da soberania sobre os territórios conquistados, necessitou da construção de uma frota considerável de navios, precisando, para isso, de grande quantidade de madeira. Por esse fato, a madeira passou a ser considerada como um recurso estratégico muito importante.

Neste período a maioria dos países não dispunha de medidas eficazes de proteção às florestas, pois a única medida punitiva estava restrita à criminalização dos incêndios florestais.

A Coroa Portuguesa expediu normas, materializadas nas Ordenações Filipinas, destacadas no Título LVXXV, citado por MARQUES (1999 p.66), que assim dizia:

“Dos que cortão arvores de fructo, ou soveiros ao longo do rio Tejo”.

“O que cortar arvore de fructo, em qualquer parte que estiver, pagará a estimação della a seu dono em tresdobrados”.

“E se o dano, que assi fizer nas arvores, for de valia de quatro mil réis, será açoutado e degradado quatro annos para Africa”.

“E se for valia de trinta cruzados, e dahi para cima, será degradado para sempre para o Brazil”.

“1. E mandamos que pessoa alguma não corte, nem mande cortar Sovereio, Carvalho, Ensinho, Machieiro, por o pé, nem mande fazer delle carvão, nem cinza; nem escasque, nem mande escascar, nem cerrar alguma das ditas arvores, deste entre o rio Elga no Termo da Vila Romaninhal, até a Vila de Abrantes, e dahi até a foz do Rio de Lisboa, nem até dez léguas do Tejo, contadas delle para ambas as bandas do sertão, desde onde se mette o rio Sever no termo do Monatlvão até a foz do Rio de Lisboa, e donde se mette o rio Elga, até onde entra o rio Sever”.

“As quase dez léguas se contarão da banda de Portugal somente”.

“E fazendo o contrário, vá degredado quatro annos para Africa, e pague cem cruzados, e perca o carvão e a cinza, a metade para quem o accusar, e a outra metade para os captivos”.

“E se for peão, seja além disso açoutado”.

“Porém os que tiverem Sovereiros próprios, os poderão cortar, não sendo para carvão ou cinza; e cortando-os para isso, incorrerão nas ditas penas”.

“E os Juizes dos lugares dos ditos limites titarão disso devassa ao tempo, que tirão a devassa geral, e procederão contra os culpados, como for justiça”.

Com o descobrimento do Brasil, a exploração florestal da costa atlântica era de fundamental importância para a manutenção do seu domínio, bem como para a construção de novas caravelas, sendo, ainda, um produto de grande exportação para a Europa, principalmente para a Inglaterra, França, Espanha e Itália o que gerava uma receita importante para a manutenção da luxuosa Corte Portuguesa.

A madeira brasileira teve fundamental importância para Portugal no ano de 1755, por ocasião da reconstrução da cidade que, em 1º de novembro, fora destruída por um violento terremoto. O Rei de Portugal, aos 29 dias daquele mês baixou um Alvará isentando de direitos as madeiras vindas em embarcações portuguesas, citado

por MARQUES (1999 p.67), com o seguinte teor:

“Tendo consideração a que os Meus Vassallos, que navegarão para o Estado de Brasil, devendo expedir as respectivas Frotas nos precisos tempos, que lhes tenho ordenado, não poderão deixar de sentir os fretes de seus Navios huma diminuição respectiva das carregações, que os estragos, que se seguirão do terremoto do dia primeiro do corrente, que não podem deixar de fazer com que sejam muito menos ampla, e lucrosa do que farão as dos annos proximos precedentes: E procurando a minha paternal, e Régia Providencia animar tão louváveis Vassallos na sua justa afflicção, e ressarcir-lhes a sobredita perda naquellas parte, em que as circunstâncias do tempo podem permitir: Hei por bem, que todas as madeiras, que foram transportadas do referido Estado a este Reino em navios proprios de Vassallos Meus, moradores de Lisboa e do Porto, gozem do mesmo rebate de direito de entrada, e sahida, e do mesmo favor na forma da arrecadação delles, que tenho concedido a Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão”, sem alguma diferença. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários, não obstante qualquer Disposição, Decreto ou Regimento em contrário, mandando logo estampar este, e fixallo em lugares publicos, para que chegue a natícia a todos. Belém, em 29 de Novembro de 1755”.

Da análise do Alvará, infere-se que ele não tinha por objetivo a proteção das florestas brasileiras, mas somente a garantia da exploração econômica dos recursos florestais brasileiros para a garantia dos Vassallos da Corte Portuguesa.

Com a mesma preocupação econômica, seguiram-se diversos outros Alvarás e Instruções, até a Carta Régia de 28 de Janeiro de 1808 que encerra o Período Colonial, que assim Dom João VI, citado por MARQUES (1999 p.72) Se referiu:

“Que não só os Meus Vassallos, mas também os sobreditos Extrangeiros possam exportar para os Portos, que bem lhes parecer a beneficio de Commercio, e Agricultura, que tanto Desejo promover, todos e quaesquer Generos, e Produções Coloniaes, a exceção do Páo Brazil, ou outros notoriamente estancado”... .

Com a independência do Brasil, desencadeou-se um processo de aumento considerável na produção, principalmente, do café e da cana-de-açúcar, que determinaram, por consequência, um aumento na área cultivada do solo. Para agilizar esta produção, foi utilizado o fogo em grande escala, como forma de limpeza das áreas que seriam destinadas às lavouras, o que, por outro lado causou o empobrecimento do solo de forma muito acelerada. PEREIRA, citado por DE PAULA (1999 p.34) disse que:

“Ateavam-se fogueiras nas matas como meio mais veloz de limpar áreas destinadas a dar serviço aos pretos, plantando as roças que trouxeram o notável desenvolvimento agrícola

ao Brasil. A devastação do período colonial prosseguia, portanto, no mesmo ritmo. Eram filhos de lusitanos os senhores da terra e, portanto, a ocupação do País teria de prosseguir pelo mesmo sistema lusitano de exploração imprevidente, desenfreada, egoísta, sem métodos, primária e nefasta à posteridade. As plantações se sucediam até o completo esgotamento da terra que era a seguir abandonada à saúva e às ervas daninhas”.

A pressão exercida sobre as florestas era muito grande, de um lado o avanço da agricultura e, por outro, a exploração da madeira continuou no mesmo ritmo acelerado de extração, pois havia uma necessidade de gerar divisas para o então jovem país independente. O pau-brasil continuava a ser um importante produto de exportação, com mercado garantido na Europa, cuja comercialização se dava, por ato do Imperador Dom Pedro I, com a intermediação do Banco do Brasil, tendo em vista que sua exploração era monopólio do Império.

Este monopólio só foi quebrado em 21 de Abril de 1834, por Decreto do Imperador, contudo o governo não se afastou da aquisição da madeira, porque esta só poderia ser explorada pelo proprietário da terra.

A importância do Pau-brasil era tão significativa que o controle de contrabando estava previsto nas Leis que fixavam as Despesas e Orçavam Receitas para o exercício financeiro dos anos de 1843-1844 e 1844-1845, com aplicação de multas para quem viesse a contrabandear-lo.

Um marco significativo que temos que ter sempre presente, foi a criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Pará, Pernambuco e Bahia e no ano de 1825 foi autorizado a criação de um Jardim Botânico na cidade de Cuiabá e um Jardim de Plantas na Província de Minas Gerais.

Com o advento da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, rompeu a estrutura fundiária e possibilitou a formação da pequena propriedade no Brasil, abrindo espaço para a criação do Código de Terras, onde já havia previsão de dispositivos de proteção florestal, pois naquela época a situação já se agravava e a devastação florestal caminhava célere. Em seu art 2º proibia as derrubadas e queimadas.

"Art.2 - Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e demais, sofrerão as penas de dois a seis meses de prisão e multa de cem mil reis, além da satisfação

do dano causado. Esta pena, entretanto, não terá lugar nos atos possessórios entre heréus confinantes”.

Essas inovações trazidas pela lei são de grande importância ambiental, pois instituiu o princípio da responsabilidade objetiva por dano às florestas, ou seja, não se exigia prova de culpa do causador do dano, mas apenas, que o dano tivesse ocorrido.

Neste período não se teve uma legislação significativa de proteção ambiental, assim como a proteção não conseguiu atingir seus objetivos, pois a devastação continuou acelerada e seus agentes continuavam impunes e, o que já deixava claro na época a necessidade não só da fiscalização, mas de órgãos e agentes de fiscalização.

No início do Período Republicano, foi promulgada a nova Constituição do Brasil, a Constituição de 1891, que não tratou diretamente da proteção das florestas, limitando-se a considerar como patrimônio dos Estados as terras devolutas, com exceção daquelas indispensáveis para a defesa da fronteira, fortificações militares e as estradas de ferro federais. Permitia a Carta Constitucional que os Estados legislassem sobre as florestas em seus territórios.

A Constituição representou a concepção liberal burguesa, característica do final de século, quando em seu artigo 72 § 17, assim dizia:

"O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia".

Esta absoluta disposição da propriedade trouxe nefastas conseqüências às florestas nacionais, ocorrendo a maior devastação de todos os tempos, pois foram utilizadas máquinas potentes que arrancavam as maiores árvores que eram arrastadas por cabos de aço até os leitos das vias férreas. A exploração se dava de forma seletiva, onde somente as árvores adultas eram extraídas porém, atrás dos madeireiros vieram os agricultores que, pela facilidade de fazer suas lavouras limpavam o restante da vegetação porque ali a terra era rica em húmus e propiciaria colheitas abundantes.

Pela omissão Constitucional, abriu-se espaço para o surgimento de leis ordinárias que tinham por objetivo a proteção florestal e, em 28 de Junho de 1911, por força do Decreto nº 8.843 foi criada a primeira reserva florestal do Brasil, no então

Território do Acre, com uma imensa área territorial, onde ficava proibida a extração de madeira e de quaisquer outros produtos, tendo a seguinte redação:

"Art. 2º - É vedada a entrada nas áreas de florestas e nelas proibida a extração de madeira ou de quaisquer produtos florestais, bem assim o exercício da caça e da pesca".

Este Decreto já apontava à necessidade da criação de um código florestal, sendo que também atribuiu, através do mesmo diploma legal, o exercício da Polícia Florestal, ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola, com o auxílio dos funcionários do Ministério da Agricultura, em exercício naquele Território.

Em 1930, com a Revolução, o quadro legislativo se altera de maneira significativa, sendo nomeada uma Comissão, com a incumbência de elaborar um anteprojeto do Código Florestal. A versão recebeu várias sugestões e, finalmente transformado em Código Florestal em 23 de Janeiro de 1934, pelo Decreto nº 23.793, sendo considerado bastante avançado para a época, pois fazia severas restrições à propriedade privada, num momento em que o direito de propriedade ainda gozava de privilégios garantidos pela Constituição e pelo direito privado. Este decreto desencadeou o processo de produção de várias Leis, Decretos, Portarias, e Resoluções, todas com o fim de proteger, direta ou indiretamente, as florestas e os recursos ambientais.

A Carta Constitucional de 1946 também não contemplou a matéria ambiental, mas trouxe um importante instrumento em seu Art. 141§ 16, que possibilitou a desapropriação por interesse social. Tal dispositivo foi regulamentado pela Lei 4.132 de 10 de Setembro de 1962, onde considerou como de interesse social a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.

Em 15 de Setembro de 1965, foi editado o novo Código Florestal, que veio substituir aquele de 1934, trazendo significativas mudanças positivas para a proteção florestal.

Esta década foi marcada por um incremento na legislação de proteção ambiental. Tivemos, inclusive, uma nova Constituição em 1967 e uma Emenda em

1969 que se equivaleu a outra Constituição. A Constituição de 1967 e a Emenda de 1969 não se preocuparam em proteger o meio ambiente de forma específica, tratando apenas de forma dispersa em seus textos.

Na década de 70, com a necessidade de expandir a produção agrícola foi elaborado o I Plano Nacional de Desenvolvimento para ser executado no biênio 72/74. Em matéria de proteção florestal este Plano foi extremamente frustrante propiciando a destruição acentuada dos recursos naturais.

O II Plano Nacional de Desenvolvimento tratou do problema ambiental de forma mais ampla e produziu conseqüências muito positivas, pois se seguiram publicações de leis, tais como a Lei Nº 6.225/75 que tornou obrigatória a execução de planos de proteção do solo e de combate à erosão, o Decreto Nº 76.470/75 que instituiu o Plano Nacional de conservação dos solos, a Lei Nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Nº 6.902/81 que criou as Estações Ecológicas e as Áreas de Proteção Ambiental. Neste período, foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA).

O III Plano Nacional de Desenvolvimento teve vital importância para a consolidação de uma mentalidade de proteção ambiental implantando uma nova política para o setor e, em seu capítulo VI, item II diz o seguinte:

"A ênfase na preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e dos recursos naturais do Brasil, bem como na prevenção, controle e combate da poluição em todas as suas formas, estará presente em todos os desdobramentos da política nacional de desenvolvimento e na sua execução".

Neste período, foram criados o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) com a finalidade de implementar essa política. Surge a Lei Nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, representam um novo marco significativo na proteção do meio ambiente natural.

3.3. SITUAÇÃO ATUAL DO ECOSISTEMA BRASILEIRO E PARANAENSE

3.3.1 Brasil – visão geral – caracterização

O Brasil, com uma superfície de 8.511.996,3 quilômetros quadrados, é o maior país da América do Sul (DE PAULA 1999 p35), estendendo-se cerca de 5° de latitude norte a cerca de 33° de latitude Sul, e cerca de 34° de longitude leste cerca de 74° de longitude oeste. Suas terras, no entanto, não muito elevadas, distribuem-se em 41% de terras baixas, de 0 a 200m, 58,5% de terras altas, 2201 a 1.200m e 0,5% de áreas culminantes, com mais de 1,200m. O país é banhado pelo Oceano Atlântico, ao longo de uma linha costeira de 7.408 km e faz limite com 10 países ao longo de uma linha divisória de 15.719km.

Com essa extensão continental, abrangendo desde regiões equatoriais ao norte até áreas extratropicais ao sul, diferenciadas climáticas geomorfologicamente, o país conta com uma extraordinária diversidade ecológica e biológica. Do ponto de vista paisagístico podem ser reconhecidos seis domínios morfoclimáticos brasileiros, caracterizados por combinações distintas de fatores climáticos e geomorfológicos que se espalham por milhões e até centenas de milhares de quilômetros quadrados de extensão. Embora áreas tão vastas possam abrigar várias regiões naturais e compartimentos topográficos, elas guardam assim mesmo, um conjunto de feições geomórficas, associações de solos, formações vegetais características e regimes hidrológicos que distinguem os domínios um do outros.

O conceito de domínio morfoclimático, desenvolvido no Brasil por Aziz Ab Saber, é em linhas gerais equivalente ao conceito de bioma da literatura ecológica norte-americana. Este único termo é muito usado no Brasil, porém nem sempre com precisão, sendo comum o seu emprego para designar zonas transicionais entre domínios morfoclimáticos, como é o caso do Pantanal ou da zona dos cocais no Maranhão.

Os seis domínios morfoclimáticos ou biomas brasileiros, podem ser caracterizados sucintamente como a seguir:

- a) Domínio amazônico, caracterizado por clima predominantemente

equatorial, terras baixas e florestas tropicais e equatoriais úmidas. Esse bioma, no Brasil, estende-se pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, norte de Mato Grosso, Roraima, Amapá, Pará, noroeste do Tocantins e oeste do Maranhão, e abrange cerca de 3,5 milhões de quilômetros quadrados.

b) Domínio de cerrado, caracterizado por clima tropical e vegetação de campos cerrados (savanas) e matas ciliares ao longo dos cursos d'água, nos planaltos centrais brasileiros. Esse bioma se distribui pelo sudeste de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, oeste de Minas Gerais, e porções significativas de Rondônia, Tocantins, Bahia, Piauí, e Maranhão, totalizando uma área de cerca de 1,7 milhão de quilômetros quadrados. Alguns enclaves de vegetação de cerrado ocorrem no âmbito amazônico, notadamente nos estados de Roraima e Amapá.

c) Domínio da caatinga, caracterizado por clima semi-árido, drenagens intermitentes nas depressões interplanálticas vegetadas com caatinga. Esse bioma distribui-se pelos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Bahia, oeste do Maranhão e pequena parte do norte de Minas Gerais, abrangendo uma superfície de cerca de 850 mil quilômetros quadrados.

d) Domínios dos “mares de morros” (ou da mata atlântica), caracterizado por clima tropical com influência do Oceano Atlântico, relevo típico de morros arredondados (“demi oranges”) e pães de açúcar, originalmente com uma floresta tropical úmida luxuriante. Esse bioma estende-se ao longo da costa do Atlântico, desde o Estado do Rio Grande do Norte até o Rio Grande do Sul, penetrando para o interior do Estado de São Paulo e norte do Paraná, perfazendo uma área de 1 milhão de quilômetros quadrados.

e) Domínio de araucária, caracterizado por climas subtropicais úmidos dos planaltos e altitudes médias entre 800 a 1.300 metros, cobertos por florestas com ocorrência dominante do pinheiro brasileiro, araucária angustifolia (bertoloni). A área de distribuição desse bioma encontra-se nos Estados do Paraná, Santa Catarina e norte do Rio Grande do Sul, totalizando cerca de 400 mil quilômetros quadrados. Pequenos enclaves de mata de araucária ocorrem em regiões elevadas mais para o norte até o

estado de Minas Gerais.

f) Domínios das Pradarias, caracterizado por clima temperado úmido e sub-úmido, relevo de terras baixas, com colinas arredondadas, cobertas por pradarias nas encostas e matas subtropicais de galeria nos vales aluviais. No Brasil, esse bioma estende-se por 80 mil quilômetros quadrados a sudoeste do Rio Grande do Sul.

g) Faixas de transição, não diferenciadas, as áreas de contato entre dois ou mais domínios morfoclimáticos são em geral muito complexas, uma vez que não existem limites lineares ou transições claras de um domínio para o outro. Algumas dessas transições são especialmente bastante extensas, por exemplo, a região do pantanal mato-grossense, que é um sistema heterogêneo, onde ocorrem cerrados secos ou alagados, áreas úmidas e florestas baixas no contato entre o domínio do cerrado brasileiro, o Chaco da Bolívia e Paraguai e o domínio amazônico ao norte, perfaz cerca de 200 mil quilômetros quadrados nos estados brasileiros de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Outro exemplo é a zona dos cocais, dominada pela palmeira babaçu (*Orbignyia burretii*) na transição entre os domínios da caatinga e do serrado amazônico, cobrindo cerca de metade do Estado do Maranhão e grande parte do Piauí. Uma área de transição da maior importância ecológica e econômica são as zonas costeiras e seus diversos ecossistemas particularmente os manguezais.

A ocupação desses espaços vem ocorrendo de forma mais ou menos desordenada desde o início da colonização, e continua na atualidade. A crescente conscientização ecológica e as transformações econômicas que vêm ocorrendo em todo o mundo e no Brasil, estão despertando maior interesse da sociedade e dos governos para o valor deste patrimônio natural.

3.3.2 Estado do Paraná

A vegetação é o reflexo da interação de um conjunto de fatores naturais, entre eles a altitude, a latitude, o clima e a formação pedológica. O Paraná foi uma região coberta por exuberante vegetação, em especial florestas ricas em pinheiro,

imbuia, peroba, cedro, canela, ipê, pau-marfim, entre outras.

Conforme pesquisa realizada na *home page* do Instituto Ambiental do Paraná, atualmente o Paraná possui apenas manchas de vegetação arbórea primitiva, com aproximadamente 8% da cobertura florestal original, distribuídos de forma irregular pelo Estado. Dois acontecimentos simultâneos, no início do século XX, contribuíram para o delinear desse perfil: a descoberta do valor econômico do pinheiro (*Araucaria angustifolia*) e a implantação da cultura cafeeira. Esses fatos foram responsáveis pelo desaparecimento de 2/3 das florestas paranaenses.

Aliado a esses fatores, ainda, está a crise do petróleo, na década de 70, que restringiu o uso do óleo combustível, provocando a sua substituição por lenha e carvão vegetal como fonte de energia calorífica e o modelo agroeconômico incentivador das monoculturas de exportação, reduzindo as áreas de florestas e os campos nativos.

Se por um lado a intervenção do homem moderno, com o uso sistemático das queimadas, contribuiu para que as matas não avançassem sobre os campos, por outro lado, a prática das roçadas e das queimadas das matas contribuíram para o surgimento de matas secundárias, capoeiras e capões. Por isso, atualmente o Paraná possui regiões de matas agrupadas nas seguintes formações:

Floresta Ombrófila Densa (Floresta Atlântica) e ecossistemas associados (mangues, restingas, formações pioneiras e outras). Conhecida popularmente por Mata Atlântica, ocorre no litoral e Serra do Mar e é a maior reserva concentrada e em extensão da cobertura vegetal do Paraná. Trata-se de formações diversificadas, compreendendo árvores de grande porte, palmáceas, lianas e epífitas.

Floresta Estacional Semidecidual ou mata pluvial tropical e subtropical dos planaltos do interior. Esta formação cobria originalmente todo o planalto paranaense abaixo dos 500 m s.n.m., desenvolvida sobre as férteis terras roxas e o arenito caiué. Reinhard Maack considerava esta região como uma variação da Floresta Pluvial Atlântica, diferenciando-se pela sua maior exuberância em função da fertilidade dos solos.

Floresta Ombrófila Mista ou Floresta de Araucária. Poucas são as formações

florestais brasileiras que têm sua fisionomia tão bem caracterizada pela presença de uma espécie vegetal como a Floresta de Araucária. Neste caso é o pinheiro-do-paraná (*Araucaria angustifolia*) que, em função dos seus aspectos (copa e folhagem e tronco) e da posição que ocupa, facilita grandemente a definição da área de ocorrência desta formação. É associado a esse bioma relictos de Cerrado, bem como formações campestres (Campos).

Os índices de desmatamento na Estado ao decorrer dos anos foram objetos de estudo do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), os quais são expressos na tabela abaixo:

TABELA 1 – ÍNDICES DE DESMATAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

ANO	COBERTURA FLORESTAL (ha)	PERCENTUAL (%)
(*)1500	17.000.000	85,00
(**)1895	16.782.400	83,41
(**)1930	12.902.400	64,13
1937	11.802.400	59,60
(**)1950	7.983.400	39,68
1955	6.913.600	34,90
1960	5.563.600	28,10
(**)1965	4.813.600	23,92
(***)1980	3.413.447	16,97
(****)1990	1.848.475	9,19
(*****)1994	1.712.814	8,60
(*****)1995	1.769.449	8,79
FONTES: HOME PAGE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (*) Cobertura Florestal primitiva original - Estimativa (**) Maack, 1968 (***) FUPEF, 1984 (****) SOS MATA ATLÂNTICA/INPE/ISA, 1998 (*****) IAP, 1994		

Da análise da Tabela 1 infere-se sobre a visível incidência da redução da cobertura florestal no Estado do Paraná.

Entretanto verificamos que a partir do ano de 1990 o percentual apresentou certo equilíbrio, o que pode ter ocorrido em função da política de proteção do meio ambiente adotada no Estado, onde a participação do Batalhão de Polícia Florestal foi fundamental.

Porém tal análise nos leva a refletir sobre a necessidade urgente em se adotar medidas eficazes de proteção e preservação, as quais, inegavelmente nos levam ao

efetivo policiamento ambiental.

A Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação das unidades de conservação. Atualmente o Estado do Paraná (HOLMER 2001 pg 74, anexo 2) possui em seu território doze UC Federais, cinquenta e sete UC Estaduais e cento três UC Municipais. Possui ainda o Estado do Paraná cento e quarenta e sete Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estaduais do Estado do Paraná.

3.4 EMBASAMENTO DA COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR NA ÁREA AMBIENTAL

Para melhor compreensão sobre as coisas do meio ambiente torna-se importante uma revisão da legislação referente ao assunto.

3.4.1 Constituição Federal

A Constituição Federal confere à Polícia Militar grande responsabilidade ao lhe atribuir a polícia ostensiva, conforme:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Parágrafo único - Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Nota-se que o Artigo 23 da Constituição Federal confere competência comum ao Estado para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna e a flora, bem como registrar,

acompanhar, fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(A Emenda Constitucional 19, de 04 Jun 98, alterou o § 3º do Art 144, dando-lhe a seguinte redação:)

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Verifica-se no Artigo 144 da Constituição Federal a destinação das Polícias Militares como órgão do Estado destinado à preservação da ordem pública, entendendo-se inserida neste aspecto a manutenção da ordem pública ambiental.

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

O artigo 225 da C.F. é totalmente voltado para o meio ambiente, tal a importância dada ao contexto pelo legislador. Ressalta-se que o aspecto da fiscalização é responsabilidade de todos os níveis da administração.

3.4.2 Lei Federal 6938

No que tange à legislação relativa ao meio ambiente, a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.

3.4.3. Lei Federal 9605/98

A Lei 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), no seu Artigo 70, e parágrafo

1º, diz que são Autoridades competentes para lavrar o Auto de Infração Ambiental e instaurar Processo Administrativo os Funcionários de órgãos Ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos do Ministério da Marinha

A Polícia Militar, através do Batalhão de Polícia Florestal, inclusive como órgão do SISNAMA, pois, é um órgão de fiscalização e proteção ambiental do Estado, atende ao estabelecido na presente Lei.

3.4.4 Lei 9985

A Lei 9985, de 18 de julho de 2000, regulamenta o artigo 225 § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação no Brasil.

3.4.5 Decreto Lei nº 667

O Decreto-Lei nº 667, de 02 Jul 69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 Jan 83, estabelece em seu artigo 3º a definição e a competência da Polícia Militar:

Art. 3º Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

3.4.6 Decreto Lei nº 88.777

O Decreto-Lei nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 - Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, e no seu Art. 2º nº 27, diz que o Policiamento Ostensivo, é ação exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desses policiamento, a cargo das Polícias Militares, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, entre outros, os de Policiamento Florestal e de Mananciais e de Fluvial e Lacustres.

3.4.7 Constituição Estadual

A Constituição do Estado do Paraná contempla assuntos relativos ao meio ambiente nos artigos, 207, 208 e 209, *in verbis*:

Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 208. São indisponíveis as terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembléia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

O artigo 48 da Constituição do Estado do Paraná, versa em seu caput sobre a Polícia Militar, *in verbis*:

Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, o policiamento ferroviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

3.4.8 Lei Estadual 6764

A Lei Estadual 6774, de 23 Jun 1954 – Código da Polícia Militar do Paraná, em seu título 1, capítulo único define a missão, subordinação e destinação da Polícia Militar:

Art. 2º. Compete à Polícia Militar:

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

A citada Lei ainda define no título 2, seção 1, as unidades operacionais da Polícia Militar, entre elas, o Batalhão de Polícia Florestal, *in verbis*:

VIII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA FLORESTAL (BP Flo - Cia P Flo - Pel P Flo - Gp P Flo): encarregado do policiamento ostensivo, visando ao cumprimento dos dispositivos legais na proteção da fauna, da flora e do meio ambiente; II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

3.5 O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

HELY LOPES MEIRELLES (1998 p.89) assim define poder de polícia:

“Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso de gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado.”

Não há de se confundir Poder de Polícia com o conceito de Polícia sendo, este último, definido por CRETELLA JÚNIOR (1998 p.99) como:

“conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública.”

Esta atividade concreta é exercida por funcionários dos Órgãos Públicos

designados para esse fim. No caso da “Polícia Ambiental” a previsão está no Parágrafo 1º do artigo 70 da Lei 9.605/98 (Código Ambiental).

Os funcionários públicos ao exercerem suas atividades concretas de “Polícia” são investidos do Poder de Polícia do órgão a que pertencem. Em princípio, a competência para policiar é exercida por aquele órgão que dispõe do poder de regular a matéria. Quando nasce junto com a entidade que o exerce, ele é originário de pleno exercício, e delegado, quando se dá por transferência legal de determinados atos de execução, onde está implícita, a faculdade de aplicar sanções aos infratores como atributo do seu exercício. Do artigo 78 do Código Tributário Nacional vem o conceito legal:

“Considera-se Poder de Polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O Poder de Polícia, o qual descrevemos, possui determinados atributos que são a discricionariedade, auto-executoriedade e coercibilidade. A discricionariedade conduz à escolha pela autoridade competente, por oportunidade ou convivência, de exercer o Poder de Polícia Administrativa e aplicar sanções para proteger algum interesse público. O ato administrativo deve ficar nos limites do leque da discricionariedade permitida pela lei e deve ser proporcional ao fato “in concreto”, sob pena de vício por abuso do poder ou desvio de finalidade.

Auto-executoriedade é a faculdade da administração decidir e executar diretamente sua decisão com seus próprios meios, independente de Mandado Judicial e a coercibilidade é a imposição coativa das medidas adotadas pela administração, e não uma faculdade para o particular.

Doutrinariamente, a Polícia Militar é distinguida das demais Polícias de Segurança Pública, por ser considerada de ação preventiva (agem antes do fato) e assim chamadas de Polícia Administrativa, diferentemente da Polícia Civil, chamadas

de Polícia Judiciária, por agir depois do fato consumado e de ação repressiva. Assim, todo o Funcionário Público que exerça atividade administrativa (sanitária, meio ambiente, etc..) esta investido no Poder de Polícia Administrativa. De outra forma, todo o policial integrante das entidades e corporações policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal/98, está investido no Poder de Polícia de Segurança Pública.

Para que o funcionário público, em sua fiscalização, possa operacionalizar sua força de agir utilizará, instrumentos como formulários, auto de infração, auto de constatação, relatórios, entre outros documentos. A lei não estabelece forma, mas, deve estar presentes os dados citados por elas.

Por fim, MACHADO (1998 p.128) assim define Poder de Polícia Ambiental em seu livro Direito Ambiental Brasileiro:

“...é a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população e a conservação dos ecossistemas.”

3.6 O BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL¹

3.6.1 Histórico

O Batalhão de Polícia Florestal (BPFlo) faz parte da estrutura da Polícia Militar do Paraná, como unidade especializada na proteção do meio ambiente. A Polícia Florestal foi instituída pela Lei nº 2.509, de 23 de novembro de 1955, subordinada à Secretaria de Estado da Agricultura. Em 05 de abril de 1957, através da Lei nº 3.076, o Poder Executivo criou o Corpo de Polícia Florestal, subordinado à Polícia Militar do Paraná, contando portanto, com 46 anos de efetivos serviços prestados à comunidade paranaense na proteção do meio ambiente. Foi regulamentado

¹ Projeto Força Verde, Batalhão de Polícia Florestal (2003 p.6)

através do Decreto nº 5.651, de 19 de Julho de 1967. Com um pequeno efetivo, o Corpo de Polícia Florestal foi empregado, inicialmente na Proteção de Parques Estaduais de Vila Velha, Campinhos, Monge da Lapa e, mais tarde, em 1970, na proteção do Parque Nacional do Iguaçu, considerando patrimônio da humanidade pela Unesco.

A Lei nº 6774 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), de 08 de janeiro de 1976, transformou o Corpo de Polícia Florestal em Batalhão de Polícia Florestal, com a estrutura e organização que mantém até hoje.

3.6.2 A missão

É encarregado do policiamento ostensivo, visando o cumprimento dos dispositivos legais de proteção da flora, da fauna e do meio ambiente.

Os instrumentos legais, no âmbito estadual, fornecem um detalhamento da sua missão particular afeta ao BPFlo, quando definem, com sua incumbência, o serviço de fiscalização e guarda de florestas existentes no Estado e de suas reservas florestais oficiais. Cabe-lhe, também, cumprir as determinações da autoridade competente no tocante à defesa das matas, reflorestamentos, caça, pesca e a proteção ao meio ambiente.

Por essas disposições no cumprimento de sua missão particular, compete ainda ao Batalhão de Polícia Florestal (HOLMER 2001 pg 21):

Zelar pela execução do Código Florestal no território do Estado, embargando as derrubadas e queimadas que estão sendo praticadas sem a necessária autorização;

Difundir a legislação ambiental e as determinações das autoridades competentes;

Prevenir e combater incêndios nos campos e florestas;

Fazer cumprir as prescrições legais referentes à caça e à pesca;

Colaborar na assistência às populações rurais, através de medidas sanitárias e de cooperação;

Socorrer as populações rurais, particularmente as ribeirinhas;

Resgatar extraviados em montanhas e florestas;

As atividades descritas, enquadradas no âmbito da missão do BPFlo, possuem ainda o reforço, no âmbito político, definido pelas Diretrizes do Governo Estadual.

O Batalhão de Polícia Florestal por doutrina considera de maior importância a ação preventiva, ou seja, as atividades que visam dissuadir o cidadão de cometer uma ilicitude ou até reincidir nela. Essa ação se efetiva por operações policiais reais ou potenciais. As operações do tipo presença real são aquelas em que se tem fisicamente o policial em determinado lugar e as do tipo presença potencial se tem a sensação da presença policial. A ação preventiva antecede o ato lesivo, tenta evitá-lo, para manter a integridade do meio natural. Nesse tipo de ação a atividade educativa e informativa determina o sucesso da missão do BPFlo, principalmente, no que se refere à difusão da legislação ambiental, na prevenção de incêndios florestais e na adoção de medidas sanitárias e de cooperação com populações rurais. No entanto, em momento algum se descarta a possibilidade de atuar repressivamente, sempre que seja necessário coibir qualquer ação predatória sobre o meio natural.

Naturalmente, por ocasião das transgressões à legislação de proteção ambiental, o Batalhão age corretivamente autuando o transgressor, apreendendo o instrumental proibido, encaminhando os detidos à autoridade policial judiciária e administrativa para que sejam responsabilizados, na forma da lei, pelos danos causados.

3.6.3 Articulação no Estado

O Batalhão de Polícia Florestal está sediado em São José dos Pinhais e distribui-se, com seu efetivo de 325 policiais em todo o território paranaense, por meio de duas Companhias de Polícia Florestal. Sediadas também em São José dos Pinhais,

as duas subunidades, estando uma ao oeste e outra ao leste da Capital do Estado, da seguinte forma:

3.6.3.1 1ª Companhia de Polícia Florestal

- Posto Policial Florestal (PPFlo) da Lapa – Parque Estadual Monge da Lapa, Lapa;
- PPFlo de Ponta Grossa – Parque Estadual de Vila Velha, Ponta Grossa;
- PPFlo Telêmaco Borba – Rodovia do Papel, 21 Telêmaco Borba;
- PPFlo Londrina – Parque Arthur Thomas, Londrina;
- PPFlo Maringá – Parque Ingá, Maringá;
- PPFlo Porto Camargo – Porto Camargo, Icaraíma;
- PPFlo Foz do Iguaçu – Parque Nacional do Iguaçu, Foz do Iguaçu;
- PPFlo Capoeirinha – Parque Nacional do Iguaçu, Medianeira;
- PPFlo Céu Azul – Parque Nacional do Iguaçu, Céu Azul
- PPFlo Caxias – Salto Caxias;
- PPFlo Segredo – Reserva do Iguaçu, Salto Segredo;
- PPFlo Itaipu – Refúgio Biológico PARNA Iguaçu, Foz do Iguaçu.

3.6.3.2 2ª Companhia de Polícia Florestal

- PPFlo Antonina – Porto Matarazzo, Antonina;
- PPFlo Fortaleza – Ilha do Mel, Paranaguá;
- PPFlo Nova Brasília – Ilha do Mel, Paranaguá;
- PPFlo Guaraqueçaba – Guaraqueçaba;
- PPFlo Rio do Corvo – Estrada da Graciosa, Morretes;
- PPFlo Mãe Catira – Estrada da Graciosa, Quatro Barras;
- PPFlo São João – Estrada da Graciosa, Morretes;
- PPFlo Rio Sagrado – BR 277, Morretes;

- PPFlo Marumbi – Parque Estadual Pico Marumbi, Morretes;
- PPFlo Bairro Alto – Cachoeira de Cima – Antonina;
- PPFlo Rio Pardinho – BR 116, Campina Grande do Sul;
- PPFlo Canavieiras – Canavieiras, Guaratuba;

3.7 O PROJETO FORÇA VERDE NO PASSADO²

No ano de 1992, antevendo uma situação futura, a Polícia Militar, através do Batalhão de Polícia Florestal, implantava no mês de março a FORÇA VERDE, através do Plano de Operações 01/92 – TMA. Naquela época através de fundamentação doutrinária a Força Verde visava alcançar através da ação de presença potencial do policiamento florestal, 100% do território paranaense e aumentar a ação de presença real, em princípio em 23% do Estado.

Para a consecução de tal objetivo, a FORÇA VERDE foi articulada em três Grupos Policiais Florestais, a 30 PM, tendo como fração basilar uma equipe composta por cinco policiais, atuando em todo o Estado executando Operações Presença, com autonomia de sete dias de permanência fora da sede.

A força verde atuou no Estado até o ano de 1994, sendo então extinta.

Conforme pesquisa realizada com o Comandante do Batalhão de Polícia Florestal no período de Janeiro de 1992 a Julho de 1993, Tenente Coronel PMRR Boanerges de Freitas, os motivos que levaram à desativação do Projeto Força Verde não são perfeitamente claros, porém conforme citado levam ao estilo gerencial dos comandantes da época, falta de compromisso continuado com resultados, falta de engajamento na missão e desmotivação.

Da análise conjuntural da época, este oficial infere ainda que com a assunção ao Governo do Estado no ano de 1994 de uma nova equipe, pode haver ocorrido uma mudança no foco da questão e como rotineiramente temos visto ocorrer nos diversos

² Plano de Operações 01/92 – TMA – “FORÇA VERDE”

segmentos do serviço público em nosso país, como se tratava de um Projeto de Governo anterior o mesmo simplesmente pode ter sido deixado de lado. E coincidentemente o atual Governo do Estado do Paraná foi o mesmo que implantou o Projeto Força Verde em 1992.

3.8 REESTRUTURAÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL³

Atualmente a Polícia Militar, na procura de assegurar o cumprimento dos dispositivos legais de proteção, propôs a revitalização da Força Verde, pois a questão ambiental atual tem provocado pressões no sentido de que a estrutura estatal de atendimento seja otimizada, quer pelo aumento de recursos humanos, quer pela implantação e sistematização de processos que facilitem o controle e a proteção do meio ambiente, principalmente nas unidades de conservação.

Diante dessa implementação, também será redirecionada a mudança da denominação de BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL para POLÍCIA AMBIENTAL, objetivando a adaptação à nova política internacional de defesa de nossa biodiversidade, ou seja do meio ambiente como um todo. Esta medida manterá o vínculo da Unidade Ambiental com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, emergindo, entretanto, como novidade, uma maior afinidade técnico-profissional, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Tal ação pressupõe, também a presença da Polícia Ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais, que são consideradas estratégicas. Ainda, parcelas do policiamento ficarão distribuídas pelas UC, adquirindo um conhecimento especializado a respeito dos objetivos de conservação e de suas necessidades de proteção.

Diante desta nova visão sugere-se a formação de duas malhas protetoras:

1ª MALHA PROTETORA

³ Idem pág. 29

Será executada com o efetivo dos postos já distribuídos estrategicamente e com o Pelotão Força Verde;

2ª MALHA PROTETORA

Será executada com o efetivo desdobrado nas UC destacando-se pela permanência constante do policial no local de atuação.

O tema é atual e vai ao encontro do anseio institucional e da comunidade paranaense, brasileira e mundial, em uma conjuntura em que a questão do meio ambiente absorve generosos espaços da mídia, o grande rol de preocupações dos governantes nos níveis federal, estaduais e municipais, além de ser constantemente abordado no Congresso Nacional.

Com a proposta de reativação do Projeto Força Verde, a nova designação da Unidade de Polícia Militar, responsável pela tutela do meio ambiente no Estado do Paraná, é a primeira grande novidade na reestruturação, ou seja, passaria a denominar-se Batalhão de Polícia Ambiental. Essa adequação conduz à nova realidade mundial, quanto à preservação e conservação do meio ambiente, deixando a terminologia sectária de Polícia Florestal para uma mais abrangente, que é a Polícia Ambiental. A ampliação do seu organograma de duas para quatro companhias, é mais uma das novidades, ou seja:

- 1ª Cia Policial Ambiental em São José dos Pinhais;
- 2ª Cia Policial Ambiental em Londrina;
- 3ª Cia Policial Ambiental em Foz do Iguaçu;
- 4ª Cia Policial Ambiental em Umuarama.

Essa readequação possibilitará operacionalizar a fiscalização, a orientação e a coordenação sobre a política de meio ambiente para todo o Estado do Paraná (grifo nosso).

No atual Quadro Organizacional constam 325 (trezentos e vinte e cinco) policiais-militares, montante defasado para o desenvolvimento das atividades de policiamento ambiental. O efetivo da Unidade totaliza 424 (quatrocentos e vinte e quatro) policiais-militares. Entretanto, o ideal para aplicação do Projeto, seria de 605

(seiscentos e cinco), necessitando completar um claro de 181 (cento e oitenta e um) policiais-militares. Assim, para o momento seria o suficiente para a revitalização do Projeto Força Verde. Tal implantação veiculará uma mídia positiva ao público estadual e nacional, portanto com a dinâmica do projeto, ocorrerá a especialização das atividades, e, efetivamente, seriam 605 (seiscentos e cinco) policiais-militares atuando nas Unidades de Conservação, concomitantemente com o Policiamento Ostensivo Ambiental e a Educação Ambiental.

Finalmente com a rápida implementação deste projeto, os efeitos serão imediatos, ou seja no combate dos crimes ambientais pela Patrulha Força Verde e, posteriormente, com a presença real nas Unidades de Conservação que forem operacionalizadas.

3.8.1 Batalhão de Polícia Ambiental

A nova administração estadual entendendo a importância de ofertar maior agilidade operacional ao Batalhão de Polícia Florestal e objetivando ampliar as suas atribuições, está reestruturando-o na denominada Polícia Ambiental. Esta medida prevê a continuidade do vínculo institucional com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, trazendo, no entanto, como novidade, uma integração técnico-operacional com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o que permitirá acessar os recursos provenientes de programas e ações dessa pasta. Esta inserção terá início com um processo de capacitação do efetivo policial-militar, nos temas técnicos da área ambiental e em outros específicos relativos à atuação dessa Unidade Ambiental.

A estratégia de ação preconiza também a presença da Polícia Ambiental nas Unidades de Conservação (UC) Estaduais consideradas estratégicas, além do efetivo localizado nos atuais Postos da Polícia Florestal. Parte desse corpo policial ficará residente nas UC e terá um conhecimento mais aprofundado dessas unidades, permitindo que a sua atuação em torno das unidades e em outras áreas contemple o conhecimento adquirido.

3.8.2 O que será o Pelotão Força Verde

O Pelotão Força Verde caracteriza-se por atuação dinâmica, na sua área de circunscrição, em horários e locais de risco, em manobras táticas e sucessivas na subárea, durante o turno, onde, fundamentalmente, concilia as modalidades de permanência e patrulhamento de média e longa duração, de médio e longo alcance. PELOTÃO FORÇA VERDE é manobrado no recobrimento de vulnerabilidades da área, é uma força reserva do Comandante do Batalhão de Polícia Florestal, pronto para emprego em qualquer local do Estado. Tal emprego visa a manutenção e ou o restabelecimento da ordem pública na defesa do meio ambiente.

O comparativo entre a situação anterior, atual e a pretendida encontra-se na tabela abaixo:

TABELA 2 – QUADRO COMPOSTO POR INFORMAÇÕES ADVINDAS DOS PLANOS DE IMPLANTAÇÃO DA FORÇA VERDE NO QUAL SE COMPARA A SITUAÇÃO ANTERIOR COM A ATUAL E A PRETENDIDA

MEIOS	ANTERIOR (*)	ATUAL (**)	PRETENDIDA (**)
OFICIAL	01	01	01
PRAÇA	29	11	32
EQUIPES	06 PM	03	08
VIATURAS	06	02	10
BARCOS	06	NP	03
MOTOR POPA	06	NP	03
MOTO TRAIL	06	NP	NP
(*) PLANO DE OPERAÇÕES 01/92 FORÇA VERDE – BPFLO			
(**) PROJETO FORÇA VERDE – JULHO 2003 – BPFLO			

Da análise do quadro comparativo verifica-se que com a efetiva implantação do Projeto Força Verde no âmbito da Polícia Militar, haverá um considerado aumento tanto nos recursos humanos, quanto nos recursos de materiais e equipamentos, o que tende a aumentar a presença real e potencial do Batalhão de Polícia Ambiental nas Unidades de Conservação do Estado do Paraná, bem como nas demais áreas de atuação do Batalhão.

3.8.3 Características do Pessoal

Visando dar uma versatilidade e capacidade de articulação do Pelotão Força

Verde, cada equipe deverá ter, no mínimo, um policial-militar qualificado como motorista, um operador de embarcação e um motociclista.

Eventuais substituições (por motivo de férias, transferência, dispensa e outros) serão administradas, de forma que o efetivo do Pelotão Força Verde não sofra solução de continuidade no seu emprego.

3.8.4 Funções a serem exercidas pela Força Verde

- Fiscalização dos recursos naturais;
- Proteção das Unidades de Conservação;
- Auxiliar no processo de educação ambiental, em especial nas Unidades de Conservação e seus entornos;
- Monitoramento dos Termos de Compromisso de restauração de áreas degradadas, incluindo aquelas objeto do SISLEG (Sistema Estadual de Conservação e Recuperação de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente);
- Atuar como agente facilitador, nas ações de sua competência, com o Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
- Exercer a competência residual nas infrações do meio ambiente.

3.8.4 Impactos decorrentes da Implantação da Força Verde

- Melhor distribuição tática do efetivo desdobrado no terreno;
- Aumento do efetivo de pessoal qualificado para a fiscalização ambiental, com impacto pro-ativo para a garantia de eficiência dos trabalhos e do cumprimento da legislação ambiental;
- Aumento de pessoal itinerante em regiões estratégicas do Estado, garantindo uma fiscalização ostensiva, periódica e de alta frequência, em locais identificados como seriamente problemáticos e, ao mesmo tempo, contribuindo no processo de conscientização ambiental;

- Garantia da integridade das Unidades de Conservação estaduais;

3.8.5 Competência para atuação nas Unidades de Conservação do Estado

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) tem seus objetivos apontados no Decreto Estadual nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, entre eles:

“...organizar e manter o Sistema Estadual de Unidades de Conservação preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético, e por meio de convênio, particular da administração de parques e reservas de domínios dos municípios ou da União, bem como incentivar a assistir às prefeituras municipais no tocante à implementação de bosques, hortos e arborização e repovoamento de lagos e rio”

Recorrendo a HOLMER (2001, p. 30) temos a seguinte abordagem:

“...a inquestionável a competência do Instituto Ambiental do Paraná quanto ao poder de polícia administrativa par o meio ambiente, e conseqüentemente, a sua atribuição de organizar e manter o Sistema de Unidades de Conservação.

...que à Polícia Militar compete a preservação da ordem pública, a qual pressupõe a ausência de desordem, atos de violência contra pessoas, bens ou o próprio Estado. Portanto a ordem pública é objeto da segurança pública o que engloba, também, na preservação da ordem pública de forma residual, a competência específica dos demais órgãos policiais no caso da falência operacional.

...que o Batalhão de Polícia Florestal faz parte da estrutura da Polícia Militar do Paraná como Unidade Operacional especializada com atribuição de executar o policiamento de florestas e de mananciais, inclusive por ordenamento constitucional. Como força estadual de preservação da ordem pública, abrange tanto a prevenção, quanto à restauração da ordem pública “.

Contudo LAZZARINI⁴ (1988 p.6) nos empresta a seguinte orientação:

“Aquele que entenda de exercer atribuição não decorrente da esfera de sua competência constitucional do órgão policial de segurança pública a que serve, ao certo, estará se havendo com excesso de poder ou desvio de poder, ou seja, com abuso de autoridade, sujeitando-se pois, à responsabilidade criminal, civil e administrativa.”

Lembrando a lição de CAIO TÁCITO, continua:

⁴ LAZZARINI Álvaro. Da Segurança Pública na Constituição de 1988. Revista Unidade, nº 12,

“A primeira condição de legalidade é a condição do agente. Não há em direito administrativo, competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é sempre um elemento vinculado objetivamente fixado pelo legislador.”

Finalmente recorrendo a HOLMER (2001, p. 36), temos:

“...Portanto, constatamos particularmente que, na defesa das Unidades de Conservação da Natureza paranaenses, a atribuição de organizá-las e mantê-las é do Instituto Ambiental do Paraná, através da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas; e à Polícia Militar do Paraná compete o policiamento de florestas e mananciais e **residualmente** (grifo nosso) proteger esse próprio natural, propriedade da população paranaense. Ao governante do Estado não interessa qual das instituições governamentais faz determinado ato de defesa do meio ambiente, mas sim, que o mérito da preservação seja do Governo Paranaense.”

Da análise dos textos acima se infere que a Polícia Militar pode atuar de forma residual nas Unidades de Conservação do Estado do Paraná, cuja competência de atuação é do Instituto Ambiental do Paraná. É importante que no transcorrer da implantação do Projeto Força Verde seja amplamente discutido tal assunto, objetivando dar legalidade aos atos praticados pelo Batalhão de Polícia Ambiental quando atuando nas Unidades de Conservação do Estado.

3.8.6 Premissas do Projeto Força Verde

O Projeto Força Verde tem por premissas os seguintes aspectos:

- Promover a proteção adequada das Unidades de Conservação e de seu entorno;
- Aprimorar os procedimentos de fiscalização e monitoramento ambiental;
- Envolver as instituições governamentais direta e indiretamente relacionadas com o projeto e incentivar a participação.

As Unidades de Conservação e seu entorno quando devidamente implementadas naturalmente se constituirão em um sistema protetivo à biodiversidade, colaborando para que os diversos sistemas se integrem entre si. Dessa forma os remanescentes de ambientes naturais isolados, interagem com o desenvolvimento de

atividades de educação e fiscalização ambiental, progredindo em microbacias de conexão entre os sistemas e remanescentes.

3.8.7 Grupos-alvo das atividades desenvolvidas no âmbito do componente fiscalização e controle, e suas formas de atingimento e/ou beneficiamento

TABELA 3 – GRUPOS ALVOS DO PROJETO FORÇA VERDE

GRUPO ALVO	FORMA DE BENEFICIAMENTO/ATINGIMENTO
SESP/PMPR/BPFlo	Ampliação da estrutura e infra-estrutura existente, possibilitando melhores condições de atuação na área de abrangência do projeto, com conseqüente melhoria da proteção ambiental, principalmente, nas Unidades de Conservação do Estado. Obtenção de dados úteis ao estabelecimento de estratégias e prioridades de ação, visando a proteção de áreas mais vulneráveis. Obtenção de subsídios para a correção de possíveis distorções em relação à atuação da Polícia Florestal.
SEMA	Obtenção de dados para elaboração de políticas públicas e ordenamento em Unidades de Conservação.
COMUNIDADE	Aumento da área protegida, com conseqüente garantia de manutenção do patrimônio natural. Melhoria da qualidade ambiental.

FONTE: PROJETO FORÇA VERDE – JULHO 2003 – BPFLO

Analisando os grupos-alvo, verifica-se que todos terão benefícios diretos ou indiretos com a implementação do Projeto Força Verde.

3.8.8 Metas a Atingir

Estão previstas as seguintes metas para a Força Verde:

- Implantar o sistema de planejamento por objetivos, com o sentido de melhor organizar o trabalho, obedecendo a uma visão de conjunto; essa organização pressupõe a realização de planejamento estratégico, planejamento operacional e implantação de sistemas de avaliação conjunta, entre as instituições BPFlo e IAP, tendo por princípio a eliminação de sobreposições e a otimização dos sistemas de trabalho;
- Melhorar as estruturas físicas e operacionais através da adequação e/ou ampliação de suas infra-estruturas de maneira a constituir sedes de coordenação regional e bases de operações necessárias à cobertura do território do Estado;

- Investir na aquisição de veículos, informática, equipamentos de comunicação e de campo, de maneira a melhorar as condições de operação das equipes, tornando-as aptas ao desenvolvimento pleno de suas atribuições;
- Ampliar o quadro funcional de maneira a aumentar a capacidade de atendimento e de redução do passivo ambiental existente no Estado;
- Implantar sistemas, processos e tecnologias que propiciem subsídios às operações de gestão ambiental, tais como:
 - Maior disponibilidade de informações e aumento de sua qualidade;
 - Disponibilização de mapamentos temáticos ambientais;
 - Realização de análises gerenciais;
 - Monitoramento de atividades e avaliações ambientais, além de outras que produzam melhoria do rendimento das equipes de campo;
- Garantir a integridade das Unidades de Conservação Estaduais especificamente aquelas definidas como de “proteção integral”;
- Reciclar e capacitar os policiais que atuam nos diversos níveis operacionais da Unidade, habilitando a atuarem com maior propriedade em todos os temas ambientais que permeiam a boa gestão territorial.

3.8.9 Necessidades para viabilização do Projeto Força Verde

3.8.9.1 Pelotão Força Verde

Para a viabilização do Projeto Força Verde há necessidade de pessoal, equipamento e material para atender ao pressuposto na TABELA 2 apresentada, no que se refere à situação pretendida (ver página 37).

3.8.9.2 Complexo Policial Ambiental

Trata-se de dotar as Unidades de Conservação da presença real do policial ambiental, inserido na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, onde o mesmo reside em tal unidade, observando fatores como plano de manejo, atividades e empreendimento entorno da UC, afluxo à UC, Tamanho da UC, Aptidão da UC e entorno.

Tal medida propiciará vantagens nos aspectos de segurança, educação ambiental adequada, atuação do policial na UC, gerando assim maior proteção dos recursos naturais.

3.9 FORÇA VERDE X PELOTÃO FORÇA VERDE

Paralelamente à implantação do Pelotão Força Verde como uma reserva para pronto emprego do Comando do Batalhão de Polícia Florestal, estão sendo realizados estudos com a finalidade de implantação da FORÇA VERDE, a qual será constituída pelas organizações públicas responsáveis pela gestão ambiental do Estado do Paraná, sob a coordenação da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Envolve ainda o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA e a Polícia Militar do Paraná, através do seu Batalhão de Polícia Florestal – BPFlo/PMPR.⁵

Tal projeto caracteriza-se pela agregação de forças de trabalho e de recursos de diversas instituições envolvidas com o sentido de propiciar condições ideais de proteção ambiental, respeitadas as responsabilidades e atribuições institucionais de cada integrante/participante. A Força Verde atuará por intermédio de planejamento por objetivos relacionados ao controle ambiental, tendo como metas a diminuição de perdas ambientais e o aumento do controle e da gestão sobre o meio ambiente.

A atuação da Força Verde poderá contar com o apoio e/ou agregação de

⁵ Documento referencial para a constituição da Força Verde – PMPR/BPFlo, PROJETO FORÇA VERDE, Julho 2003.

outras organizações envolvidas com a gestão ambiental do Estado, conforme demanda, tais como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente da Polícia Civil, as Prefeituras Municipais, o Ministério Público, O IBAMA, entre outras.

A implementação da Força Verde, conforme o documento referencial, preconiza a transformação do Batalhão de Polícia Florestal em Polícia Ambiental, com o sentido de ampliar sua competência e de ofertar maior agilidade operacional.

A ação pressupõe também a presença da Polícia Ambiental nas Unidades de Conservação (UC) Estaduais consideradas estratégicas, além do efetivo localizado nos atuais Postos da Polícia Florestal. Parte desse corpo policial ficará residente nas UC e terá um conhecimento mais aprofundado a respeito de seus objetivos de conservação e de suas necessidades de proteção.

3.9.1 Atribuições e Estratégias de Ação

Constituem-se atribuições da Força Verde, segundo o documento referencial:

- Fiscalizar os recursos naturais e o patrimônio ambiental em todo e território do Estado do Paraná;
- Realizar a proteção ambiental das Unidades de Conservação;
- Auxiliar no processo de educação ambiental, em especial nas Unidades de Conservação e seus entornos;
- Monitorar o cumprimento dos Termos de Compromisso e restauração de áreas degradadas, incluindo aquelas objeto do SISLEG (Sistema Estadual de Conservação e Recuperação de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente).
- Atuar como agente facilitador, nas ações de sua competência, junto ao IAP .

O planejamento e a coordenação geral das atividades ficará a cargo da SEMA que definirá a política de atuação da Força Verde e destacará as diretrizes e prioridades a serem seguidas ao longo do tempo.

O **planejamento operacional** (grifo nosso) ficará a cargo do IAP e do Comando do Batalhão de Polícia Ambiental para que, em conjunto, definam as operações previstas para cada bimestre relativos às atividades de fiscalização e de educação ambiental. O detalhamento das operações deverá obedecer à programação semanal por região, englobando equipes mistas, compostas por fiscais do Batalhão de Polícia Ambiental e do Escritório Regional do IAP. Dar-se-á preferência ao envolvimento de policiais e agentes, da Polícia Ambiental e do IAP, respectivamente, vinculados às bases regionais responsáveis pela área geográfica onde serão realizadas as operações sem excluir a possibilidade de agregação de forças de outros regionais ou mesmo das sedes de cada uma das instituições.

A Força Verde realizará ações com caráter fiscalizador, preventivo e/ou repressor, buscando interromper atividades degradadoras, com conseqüente autuação dos infratores, bem como impedir o início de atividades danosas ao meio ambiente, tais como: extração de madeira e desmate irregular – em especial nas áreas de preservação permanente e de reserva legais -, caça, pesca predatória, minerações ilegais ou irregulares, empreendimentos imobiliários irregulares, lixões, atividades industriais irregulares, entre outros crimes ambientais. A força verde autuará os infratores e executará os procedimentos penais e administrativos previstos na legislação, de acordo com o dano realizado.

Após as operações semanais, os fiscais emitirão relatórios das atividades, os quais serão encaminhados aos seus respectivos coordenadores, para posterior envio à SEMA, bimestralmente. Após a ação, os dados relativos ao ocorrido serão inseridos em banco de dados no sentido de alimentá-los para acompanhamento de ações futuras. A ação fiscalizatoria também se subsidiará em diagnósticos realizados a partir de consultas ao banco de dados do atual BPFlo e do IAP, em informações colhidas na comunidade, e em trabalho de busca aleatória e sistemática realizada por incursões nas diversas regiões do Estado do Paraná, na forma de patrulhamento, visando a identificação de irregularidades e a busca de seus infratores. O atendimento de denúncias públicas deverá ser privilegiado.

As operações da Força Verde incluirão também ações de caráter preventivo e educativo, viabilizados através de esforços de educação ambiental, comunicação pública de massa e dirigida, orientação a usuário ambientais, ações comunitárias, entre outras.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Militar do Estado do Paraná, a exemplo da grande maioria das polícias militares, tem procurando, com o policiamento ostensivo, desenvolver um constante e incessante esforço no sentido de estabelecer um atendimento adequado em todas as esferas de suas atribuições.

No trato com o meio ambiente, a situação não é diferente, advindo tal assertiva do anúncio da reativação do Projeto Força Verde e da reestruturação do Batalhão de Polícia Florestal em Batalhão de Polícia Ambiental.

O objeto do presente estudo foi avaliar se tais implementações trarão benefícios efetivos ao meio ambiente no Estado do Paraná. Para se atingir tal objetivo foram abordados alguns assuntos, que são pertinentes à elucidação dos fatos:

- Procurou-se avaliar a situação anterior, especificamente remontando ao ano de 1992, onde o Projeto Força Verde foi implantado pela Polícia Militar, tendo atuado até o ano de 1994, quando então foi extinto.
- A seguir, verificou as condições para a proposta de reedição do Projeto Força Verde, com ênfase na forma de atuação, bem como na reestruturação do Batalhão de Polícia Florestal em Batalhão de Polícia Ambiental.

Primeiramente, voltando ao ano de 1992, vemos que o então Governo do Estado do Paraná implantava o Projeto Força Verde em sua Polícia Militar, com o objetivo de racionalizar o emprego do pessoal, através de um novo conceito de operações, focado em resultados⁶.

Até sua extinção que ocorreu em 1994, segundo entrevista realizada os resultados foram positivos, porém conforme apontado pelo Ten Cel PMRR BOANERGES DE FREITAS, o estilo gerencial dos comandantes da época, a falta de

⁶ Entrevista feita com o Ten Cel PM RR BOANERGES DE FREITAS

compromisso continuado com resultados, a falta de engajamento na missão e desmotivação podem ter sido os principais motivos que levaram à extinção do Projeto Força Verde.

Passados aproximadamente dez anos de sua extinção, a Polícia Militar do Paraná está em fase de implantação do Projeto Força Verde em sua estrutura, fato que já é uma realidade amplamente veiculada na mídia, inclusive na mídia oficial do Governo do Estado.

Em sua nova fase, o Projeto Força Verde vem de uma forma mais audaciosa, propondo a mudança da denominação de BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL para POLÍCIA AMBIENTAL, objetivando a adaptação à nova política internacional de defesa de nossa biodiversidade, ou seja do meio ambiente como um todo. Esta medida manterá o vínculo da Unidade Ambiental com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, emergindo, entretanto, como novidade, uma maior afinidade técnico-profissional, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Tal ação pressupõe, também a presença da Polícia Ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais, que são consideradas estratégicas. Ainda, parcelas do policiamento ficarão distribuídas pelas UC, adquirindo um conhecimento especializado a respeito dos objetivos de conservação e de suas necessidades de proteção.

Diante desta nova visão, o projeto sugere a formação de duas malhas protetoras:

1ª MALHA PROTETORA

Será executada com o efetivo dos postos já distribuídos estrategicamente e com o Pelotão Força Verde;

2ª MALHA PROTETORA

Será executada com o efetivo desdobrado nas UC destacando-se pela permanência constante do policial no local de atuação.

O Pelotão Força Verde caracterizar-se -á por atuação dinâmica, na sua área de circunscrição, em horários e locais de risco, em manobras táticas e sucessivas na

subárea, durante o turno, e fundamentalmente, concilia as modalidades de permanência e patrulhamento de média e longa duração, de médio e longo alcance. PELOTÃO FORÇA VERDE é manobrado no recobrimento de vulnerabilidades da área, é uma força reserva do Comandante do Batalhão de Polícia Florestal, pronto para emprego em qualquer local do Estado. Tal emprego visa a manutenção e ou o restabelecimento da ordem pública na defesa do meio ambiente.

Necessário se faz esclarecer que paralelamente à implantação do Pelotão Força Verde como uma reserva para pronto emprego do Comando do Batalhão de Polícia Florestal, estão sendo realizados estudos com a finalidade de implantação da FORÇA VERDE, a qual será constituída pelas organizações públicas responsáveis pela gestão ambiental do Estado do Paraná, sob a coordenação da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Envolve, ainda, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA e a Polícia Militar do Paraná, através do seu Batalhão de Polícia Florestal – BPFlo/PMPR.

Tal projeto caracteriza-se pela agregação de forças de trabalho e de recursos de diversas instituições envolvidas com o sentido de propiciar condições ideais de proteção ambiental, respeitadas as responsabilidades e atribuições institucionais de cada integrante/participante. A Força Verde atuará por intermédio de planejamento por objetivos relacionados ao controle ambiental, tendo como metas a diminuição de perdas ambientais e o aumento do controle e da gestão sobre o meio ambiente.

Diante do exposto e procurando responder a principal questão proposta ao presente trabalho acadêmico, é do entendimento deste oficial que com a implantação do Projeto Força Verde no Estado do Paraná haverá benefícios significativos para o meio ambiente, principalmente no tocante ao aumento de efetivo, requalificação do pessoal e aquisição de viaturas, materiais e equipamentos adequados.

Com tal aporte, a presença potencial e a presença real do policial ambiental deverão ser intensificadas no Estado, com ênfase para a atuação nas Unidades de Conservação que incontestavelmente são o foco principal das ocorrências e

atendimentos ambientais, denotando assim a idéia da polícia pro-ativa, deixando de lado o conceito ultrapassado daquela polícia reativa, que atua apenas após a ocorrência do delito.

Em relação ao entendimento acima, algumas vantagens julgadas por este oficial em relação à reedição do Projeto Força Verde e reestruturação do Batalhão de Polícia Florestal, passam a ser elencadas:

- ❑ Atender as aspirações da população em ter uma polícia ambiental que zele pelo cumprimento dos dispositivos legais sobre o meio ambiente, com maior abrangência no Estado.
- ❑ Existir unidade de doutrina na área especializada, emanada do comando ambiental.
- ❑ Possibilidade de fixar em lei o valor de efetivo de cada fração de acordo com as necessidades da área, oriundas das características de cada Unidade de Conservação.
- ❑ Maior interesse do comando do Batalhão em apoiar as frações orgânicas em todo Estado.
- ❑ Maior representatividade perante o comando da Corporação e com demais órgãos governamentais.
- ❑ Impossibilidade de desviar os efetivos para outras atividades, devido a sua especialização.
- ❑ Existência de canal técnico central de orientação, coordenação e representação (uniformidade de doutrina).
- ❑ Possibilidade de angariar maiores recursos através de convênios e por inclusão em projetos ambientais por existir órgão institucionalizado na área de atuação.
- ❑ Atuação mais efetiva na ocorrência do delito, em função do poder de reação, bem como da parceria com os demais órgãos ambientais do Estado.
- ❑ Eficácia e eficiência comprovada nos demais Estados da União.

- Ausência de rotatividade de efetivos dentro da UOP com possibilidade de desvio de pessoal especializado para atividade estranhas ao policiamento ambiental, fato que traz descrédito frente aos órgãos financiadores.
- Carga própria de material, impossibilitando o desvio do mesmo para atividade estranhas ao policiamento ambiental fato que traz descrédito frente aos órgãos financiadores.
- Influência positiva do Cmt de tropa especializada sobre seus comandados, visto estar perfeitamente integrado a sua problemática (motivação).
- Maior eficiência na coordenação e controle em operações que abrangem grandes áreas.
- Possibilitar atuação de Estado-Maior próprio no planejamento, na instrução, em operações e representações nos muitos eventos como seminários, congressos, comissões nas secretarias de Estado e na Assembléia Legislativa para propor legislação adequada.
- Padronização de ações de policiamento ambiental, colaborando para confecção de manuais de procedimento padrão.
- Possibilitar uma maior capacitação profissional do efetivo do Batalhão.
- Possibilitar o acompanhamento pelo comandante do Batalhão das inovações referente ao meio ambiente em todo o País, nos demais órgãos ambientais Federais, Estaduais e Municipais.
- Permitirá ao Comandante-Geral da Polícia Militar, um assessoramento mais eficiente no aspecto ambiental no âmbito Estadual ou Nacional.
- Permitirá ao Batalhão Ambiental elaborar e apresentar projetos de fiscalização no âmbito Estadual, a órgãos ambientais, objetivando futuros financiamentos.

Há que se considerar entretanto, principalmente pela experiência já vivida no passado, que o Projeto Força Verde deve ser amplamente sedimentado, tanto com o público interno, quanto no âmbito político e comunitário, sob pena de sua futura extinção. Para tal fim as recomendações abaixo elencadas devem ser objeto de análise e estudo sob sua pertinência:

- Adotar estilo gerencial na gestão do meio ambiente, voltado para a qualidade das ações e resultados;
- Dar continuidade ao Projeto implantado, com foco no objetivo principal;
- Capacitar o pessoal interno, orientando-os principalmente sobre a finalidade do Projeto, bem como sobre a importância da participação de cada integrante na consecução dos objetivos;
- Adotar política que atenda aos anseios das comunidades locais, através de constantes diagnoses voltadas para identificação e resolução de problemas;
- Adotar filosofia de trabalho em sintonia com os órgãos gestores do meio ambiente no Estado do Paraná e em consonância com o Plano de Governo do Estado;
- Adotar uma política de reavaliação e análise das ações e medidas adotadas;
- Analisar a forma de atuação da Polícia Militar nas Unidades de Conservação do Estado, de modo a não causar melindres entre os órgãos ambientais;
- Adotar uma postura técnico-profissional na atividade de preservação e manutenção do meio ambiente, deixando de lado a conotação política do Projeto Força Verde.

Finalmente, este oficial, após um período de pesquisa inferior ao desejável para a produção de um trabalho científico de tal vulto e importância, recorre aos apontamentos vistos em sala de aula na disciplina de Estratégia de Comando, onde o

Tem-Cel QOPM JACK HOLMER citou em determinada sessão de ensino:

“Teu ato de hoje se refletirá por toda a eternidade”

Maximus.

Considero oportuna e pertinente tal afirmação, *pois através da análise dos erros cometidos no passado devemos aprender e tirar lições, para que não os cometamos no futuro*. Tal inferência se faz com o intuito de lembrar que o Projeto Força Verde já foi uma realidade no passado, que produziu resultados positivos tanto para a Instituição quanto para o meio ambiente.

Porém foi extinto...!

Talvez a extinção tenha ocorrido por motivos eminentemente políticos, deixando de lado todo o aspecto técnico que envolveu o Projeto Força Verde, bem como os resultados alcançados, pois ela ocorreu com a posse do novo Governo do Estado no ano de 1994, e o projeto foi implantado pelo governo antecessor de partido contrário ao então Governo do Estado.

Coincidentemente, o atual Governo foi o mesmo que em 1992 implantou o Projeto Força Verde!

É importante que esta reativação não denote conotação política sob mais um jargão que tenda a ser rapidamente esquecido com a assunção de um novo governo. Deve ser entendido como uma atividade contínua sem, previsão de encerramento, perfeitamente enquadrada nos anseios da comunidade e principalmente voltada para a causa da preservação e proteção do meio ambiente, pois somente assim entendo que atingiremos a tão procurada excelência na prestação de serviços.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 26. ed. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

CRETELLA, José et al. **Direito administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Decreto-Lei nº 667, de 02 Jul 69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 Jan 83, **Reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados, dos territórios e do distrito federal, e dá outras providências**. Brasília, Julho de 1969.

O Decreto-Lei nº 88.777 de 30 Set 83, **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpo de bombeiros militares**. Brasília, Setembro de 1983.

DE PAULA, Joselito Espírito Santo. **Proposição para estruturação e operacionalização do batalhão de polícia ambiental na brigada militar**. Porto Alegre, Junho de 1999.

DICIONÁRIO DE TERMOS AMBIENTAIS, disponível na página www.pmambientalbrasil.org.br, consulta em 27 Set 2003.

HOLMER, Jack. **A utilização da educação ambiental como instrumento de policiamento preventivo na proteção do meio ambiente**. Cuiabá, 1993.

HOLMER, Jack. **Policamento ostensivo ambiental: proteção da integridade das unidades de conservação estaduais do paraná**. Curitiba, 2001.

HOME PAGE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, www.pr.gov.br/iap, consulta feita em 26 Set 2003.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito administrativo da ordem pública**. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1998.

MAACK, Reinhard. **Geografia física do estado do paraná**. Livraria Olímpio Editora S/A. 2ª. Ed, Rio de Janeiro, 1981.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo et al. **Direito administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Lei nº 6774, de 08 de janeiro de 1976. **Lei de organização básica da polícia militar do paraná**. Curitiba, 1976.

PARANÁ. **Constituição do Estado**, promulgada em 11 de maio de 1999. Consulta Biblioteca Virtual da Polícia Militar do Estado do Paraná

PARANÁ. Polícia Militar – Batalhão de Polícia Florestal – **Plano de operações nº 01/92 – força verde**. Curitiba, Março, 1992.

PARANÁ. Polícia Militar – Batalhão de Polícia Florestal – **Projeto força verde**. Julho, 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Biblioteca Central. **Normas para apresentação de trabalhos**. Curitiba: UFPR, 2000.

6. ANEXOS:

A – Anteprojeto de Monografia

B – Entrevista realizada com o Tenente Coronel PMRR BOANERGES DE FREITAS.

ANEXO A

Nome: Barros, E. Tema: Projeto Força Verde Objeto de Estudo: Atuação da Polícia Militar Contexto: Meio ambiente Título: ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ NA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		Situação problematizadora O Governo do Estado anunciou a reativação da “Força Verde”. O que foi no passado essa operação e o que se propõe no presente. Por que foi desativada e por que está sendo reativada?		
Problema de pesquisa Qual o impacto e as decorrências da reativação da Força Verde em relação ao meio ambiente e para a própria Polícia Militar?				
O ponto de vista que irá defender como solução do problema (tese, hipótese, resposta, resposta provisória, o que irá demonstrar, a razão do seu trabalho, justificar): A Polícia Militar do Paraná, com a reativação da “Força Verde” e a reestruturação do Batalhão de Polícia Florestal em Batalhão Ambiental atenderá através da ação de presença potencial do policiamento ambiental 100% do território paranaense e aumentará a ação de presença real nas Unidades de Conservação do Estado.				
Justificativas: A reativação do Projeto Força Verde será importante a nível de preservação e proteção do meio ambiente com conseqüências diretas para sociedade e Instituição. Objetivo Geral: Apontar os aspectos que envolvem a reativação do Projeto Força Verde, avaliando os possíveis benefícios.				
Objetivos específicos: Ações para execução do trabalho, prever confronto de fontes de informação para enriquecer reflexão.	Metodologia: Operacionalização das ações, método, técnica, critérios, indicadores. Instrumentos pra coletas e avaliação dos dados. Cronograma de trabalho.	Resultados a serem obtidos.	Desenvolvimento: Confrontar os resultado que obteve: da realidade; da posição dos teóricos; das testagens que precedeu e da sua percepção sobre o problema.	Considerações finais: Analisar o impacto da sua contribuição para a solução do problema e situar o significado para a tese e os objetivos pretendidos. Proposta? Recomendações?
Investigar a situação passada	Pesquisa Bibliográfica Pesquisa Documental Entrevistas	Como a Força Verde foi implantada. Porque foi extinta?	Sustentação legal Análise de Planos e Registros Análise de pesquisa	Avaliação: 1. O problema pesquisado e a hipótese estão claros e delimitados? 2. Reúne informações suficientes e pertinentes? 3. A metodologia está articulada com o problema da pesquisa? 4. A metodologia e a tese que defende estão sustentadas pela teoria? Confronta as fontes de informação? 6. Toma posição e formula juízo crítico? 7. Até que ponto consegue colocação original superando a pura retomada de texto dos autores? 8. Recomenda novas pesquisas? 9. Segue as regras? 10. Atende as datas
Examinar o contexto atual	Pesquisa Bibliográfica Estudo de Caso. Entrevistas.	Hoje como esta? Estrutura Organizacional da PMPR: missão, doutrina, competência e condutas. Embasamentos constitucionais e infra-institucionais Embasamento Doutrinário. Embasamento Legal. Citação de Termos do Meio Ambiente.	Como se procederá a reativação. Análise do Anteprojeto. Análise do Embasamento Legal. Verificação da superposição. O que se perdeu no passado.	
Analisar o impacto na proteção do meio ambiente.	Busca de aspectos positivos Busca de aspectos negativos Avaliar prós e contras Avaliar o impacto para o Governo Avaliar o impacto para o meio ambiente	Verificar o impacto para o meio ambiente Baseado na análise dos fatos, listar medidas julgadas importantes para a reativação do Projeto Força Verde.	Analisar as vantagens e desvantagens – proteção real ao meio ambiente e proteção potencial.	

ANEXO B

ENTREVISTA (QUESTIONÁRIO)

ENTREVISTADO: Ten Cel PM RR BOANERGES DE FREITAS

APRESENTAÇÃO: Comandante do Batalhão de Polícia Florestal da PMPR, no período de Janeiro de 1992 a Julho de 1993.

1. O Projeto Força Verde, em sua primeira edição, foi implantado, no ano de 1992, na época em que o Senhor respondia pelo Comando do Batalhão de Polícia Florestal, BPFLO. Por qual razão foi implantado o Projeto Força Verde na época?

R: Pela necessidade de se aumentar a ação de presença do policiamento ambiental no Território Estadual, e, internamente, implantar novo conceito de operações, fazendo com que a UOp assumisse seu papel de unidade de policiamento ambiental focado em resultados.

2. Tal implantação foi viável na época para as condições da realidade do BPFlo e da estrutura do Estado?

R: Sim. Não houve mudança significativa na estrutura; na verdade somente houve acréscimo de viaturas e equipamentos. A par disso alteraram-se procedimentos, houve treinamento de pessoal, mudou-se o plano de policiamento. Treinamento, tecnologia e know-how fizeram a diferença.

3. Houve melhoria na qualidade dos serviços prestados e conseqüente reflexos na proteção e preservação do meio ambiente?

Sim. Pelo tempo não posso avaliar o "quanto". Sugiro avaliar séries estatísticas históricas, "antes-durante-depois" da força verde.

4. Por que foi desativado o Projeto Força Verde?

Não sei! Posso conjecturar: estilo gerencial dos comandantes; falta de compromisso continuado com resultados; engajamento na missão (falta de); desmotivação.

5. Como o senhor mensura os impactos decorrentes da desativação do Projeto Força Verde?

A unidade voltou a ser uma Uop comum, burocrática, avessa aos anseios da comunidade, deixando vazio um espaço que havia conquistado.. O estado por sua vez, deixou de usufruir recursos internacionais disponíveis para proteção do meio ambiente.

ENTREVISTA REALIZADA ENTRE OS DIAS 21 e 25 de Novembro de 2003.